



EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇOS DE CALDAS

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, faz o presente chamamento público à população de Poços de Caldas, convocando as Entidades de Classe, Profissionais da área da Saúde, Sindicatos, Sociedade Civil Organizada, Entidades Assistenciais, Associações de Bairros, Prestadores de Serviços ligados à área da Saúde, Universidades, dentre outros, para participarem de acordo com o Regulamento Eleitoral a ser publicado em anexo a esse edital em Ato Oficial, para as inscrições dos interessados no **PERÍODO DE 04/11/2019 à 04/12/2019** para a **HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES** e **CONVIDA** para a **PLENÁRIA DO CONSELHO DE SAÚDE A SER REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019**, na Sede da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) situado na Praça Paulo Afonso Junqueira, n.º 55 – Bairro Vila Cruz às 19:00 horas para participarem da **ELEIÇÃO** dos **NOVOS MEMBROS DO CONSELHO** para o **BIÊNIO 2020/2021**. É importante a participação de toda a sociedade para eleger os conselheiros dos segmentos: **USUÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇO** e **TRABALHADORES EM SAÚDE**, de forma a compor um Conselho Representativo da população de Poços de Caldas. Para mais informações, colocamo-nos a disposição pelo telefone (35) 3715-9158 ou pessoalmente na Rua Ouro Preto, 156 – Jardim dos Estados – De 09:00 às 15:00 horas.

ANA PAULA CAMPOS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇOS DE CALDAS – REGULAMENTO DA PLENÁRIA – ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇOS DE CALDAS – VIGÊNCIA 2020/2021

Considerando a Lei Federal n.º 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) através dos Conselhos e Conferências de Saúde e dá outras providências. Considerando que a Resolução CNS n.º 453/12 estabelece em sua Diretriz Terceira, inciso I a XI a organização dos Conselhos de Saúde no poder executivo, respeitando os princípios da democracia, paridade e define como se dá a composição dos segmentos representados.

Considerando a **Lei n.º 8.315/2006** e a **Lei n.º 9.033/2015**, que dispõe sobre a competência, organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando a necessidade de fomentar o controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde através da reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Poços de Caldas.

Considerando que as deliberações da plenária do Conselho Municipal de Saúde em reuniões ordinárias realizadas em 23 de setembro de 2019 e 21 de outubro de 2019, respectivamente, aprovou a realização de Plenária Geral para composição do Novo Conselho;

RESOLVE:

Art.1º – Convocar os representantes dos órgãos ou entidades e dos movimentos sociais organizados a participar do processo eleitoral que definirá a nova composição do Conselho Municipal de Saúde Poços de Caldas – Gestão 2020/2021.

Art. 2.º – Os 48 (quarenta e oito) assentos do Conselho Municipal de Saúde serão assim distribuídos: 24 (50%) para entidades e movimentos representativos de USUÁRIOS, 12 (25%) de entidades representativas dos TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE e 12 (25%) de REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO e PRESTADORES DE SERVIÇOS conveniados com ou sem fins lucrativos. Sendo metade dos membros titulares e metade dos membros suplentes.

I - Os candidatos representantes dos USUÁRIOS deverão ser indicados pelos movimentos organizados do município, podendo ser, dentre outras as seguintes:

- a) associações de portadores de patologias;
- b) associações de deficientes;
- c) movimentos sociais populares organizados (movimento negro, LGBT, etc.);
- d) movimento estudantil organizado;
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) entidades congregadas de sindicato de trabalhadores urbanos e rurais;

- h) entidades civis de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) trabalhadores não vinculados ao SUS: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
- l) entidades patronais;
- m) entidades prestadoras de serviços;
- n) agências formadoras de profissionais da área de saúde;
- o) organizações religiosas;
- p) outras atividades correlatas.

II - os candidatos do representante dos TRABALHADORES EM SAÚDE deverão ser indicadas por entidades que representam as diversas categorias de profissionais de saúde;

III - os candidatos a representantes dos PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE serão indicadas por entidades prestadoras de serviços, integradas ao Sistema Único de Saúde;

IV - o representante do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo sendo que o Secretário Municipal de Saúde é considerado membro nato do Conselho;

V - de acordo com o artigo 7.º da Lei Complementar 173, representantes não poderão ser membros do Conselho de Saúde, caso já tenham assento em outro conselho, com exceção para os casos em que a sua participação seja indicação como representante do próprio Conselho de Saúde em outro colegiado;

Art. 3.º - a indicação se dará através de Ofício contendo nome de até 02 (dois) representantes por entidade sendo 01 (um) TITULAR e 01 (um) SUPLENTE, com cópia do RG, CPF e comprovante de residência anexos as Fichas de Inscrição que deverão ser entregues com todos os campos preenchidos em letra de forma ou digitados.

I – O ofício com a indicação da entidade e de seus representantes para concorrer a vaga deverá chegar à direção do Conselho Municipal de Saúde de Poços de Caldas até dia 04 de dezembro de 2019 de 09:00 às 16:00 horas no endereço: Rua Ouro Preto, 156 – Jardim dos Estados (Recepção do CAPS II – Girassol). No período de 05/12/2019 à 08/12/2019, a Comissão Eleitoral fará análise dos documentos e posterior publicação das entidades habilitadas para pleitear a vaga.

II – Os representantes indicados pelos órgãos e entidades dos movimentos sociais, deverão obrigatoriamente residir no município.

III - Durante a Plenária serão eleitos os membros que irão compor o Conselho Municipal de Saúde dos segmentos dos usuários, prestadores de serviços e trabalhadores em saúde. Os indicados do segmento do governo serão indicados pelo chefe do executivo em até 10 (dez) dias após a plenária.

Art. 4.º - Os órgãos ou entidades da sociedade civil e dos movimentos sociais organizados que forem se candidatar a vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que apresentar o referido ofício de indicação em papel timbrado com assinatura do representante legal e a ficha de inscrição com os dados pessoais do representante (exceto o Poder Executivo).



Art. 5.º - Só será permitida a concorrência de 01 (uma) vaga pela entidade sendo que para cada representante titular, poderá indicar 01 (um) suplente da mesma entidade, ou indicar apenas 01 (um) e propor associação com representante de outra entidade, formando vaga dupla, com exceção do Poder Executivo, que possui 03 (três) assentos no Conselho.

Art. 6.º - O Resultado Final será divulgado pela mídia impressa em ato oficial da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, com a indicação das instituições eleitas para compor as vagas da representação da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Saúde.

DA ELEIÇÃO

Art. 7.º - Havendo mais inscrições do que o número de assentos disponíveis em cada segmento específico, realizar-se-á eleição entre as Entidades habilitadas, obedecendo-se seus respectivos segmentos, conforme data, horário e local abaixo discriminados:

a) Plenária de Usuários, Prestadores de Serviços e Trabalhadores em Saúde

Data: 18/12/2019; Horário: 19:00 horas; Local: APAE (Praça Paulo Afonso Junqueira, 55 – Vila Cruz)

I – A Comissão Eleitoral será formada por no mínimo 04 (quatro) membros do Conselho a saber: dois ou mais representantes dos usuários, um representante dos trabalhadores em saúde e/ou um representante dos prestadores de serviço e/ou representante do governo com o apoio da Comissão Executiva e Comissão de Ouvidoria do Conselho (Biênio 2020/2021), sendo que sua composição foi definida de acordo com a aprovação da Plenária do CMS, na reunião ordinária realizada em 23/09/2019.

II – Respeitando o horário da Plenária, a mesma será instalada em primeira chamada, respeitando o mínimo de 25 (vinte e cinco) representantes presentes. Passados 30 (trinta) minutos de espera após o horário estabelecido ocorrerá uma segunda chamada com qualquer número.

III – Passará a ser lido o presente regulamento para apreciação de todos os presentes e a devida aprovação. Caso haja alguma interveniência de algum representante presente, a Comissão Eleitoral fará as devidas considerações até que sejam esclarecidos os pontos divergentes.

IV – As entidades e representantes se dividirão em 03 (três) grupos e de acordo com as vagas disponíveis por segmento debaterão a ocupação das vagas caso haja número superior de candidatos até chegarem ao consenso. Caso haja o consenso entre os participantes, a Comissão Eleitoral anotará os nomes junto às fichas de inscrição dos representantes escolhidos. Esta etapa deverá ser desenvolvida em até 30 (trinta) minutos.

V – Caso não haja consenso, passará a ser feita a escolha através do voto em cédula. As cédulas serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) representantes da Comissão Eleitoral.

VI – Cada representante, de acordo com seu segmento, receberá uma cédula para a eleição no respectivo segmento, sendo que:

a) Os representantes dos usuários votarão em 03 (três) entidades que, segundo seu entendimento, melhor representarão o segmento dos usuários no âmbito do Conselho Municipal de Saúde;

b) Os representantes dos trabalhadores votarão em 02 (duas) entidades que, segundo seu entendimento, melhor representarão o segmento dos trabalhadores em saúde no âmbito do Conselho Municipal de Saúde;



c) Os representantes dos prestadores votarão em 02 (duas) entidades que, segundo seu entendimento, melhor representarão o segmento dos trabalhadores em saúde no âmbito do Conselho Municipal de Saúde;

d) Os representantes do segmento de Governo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias após a plenária.

VII – Após este procedimento, encerra-se a etapa de votação e passa-se a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral com o acompanhamento de todos os presentes.

Art. 8.º - As 12 (doze) entidades mais votadas na Plenária dos Usuários representarão o segmento dos Usuários; as 06 (seis) entidades mais votadas na Plenária dos Trabalhadores em Saúde representarão o segmento dos Trabalhadores em Saúde; as 03 (três) entidades mais votadas na Plenária dos Prestadores representarão o segmento dos Prestadores de Serviços do SUS. Sendo que cada entidade deverá apresentar um representante Titular e outro Suplente (observando que a suplência poderá ser preenchida em comum acordo por representante de outra entidade do mesmo segmento, de comum acordo entre as entidades, conforme o Artigo 5.º)

I – Em caso de empate, o critério para proclamação da instituição eleita será o da instituição com maior tempo de existência.

Parágrafo primeiro: No caso dos representantes eleitos para comporem o segmento Usuários, estes deverão apresentar além da documentação acima, uma Declaração autenticada de que não possuem vínculos empregatícios com o SUS nas esferas Municipal, Estadual e/ou Federal e/ou com seus respectivos prestadores dentre de 10 (dez) dias após a Plenária.

Parágrafo segundo: Todos os representantes eleitos para ocuparem as referidas vagas, deverão apresentar além da documentação entregue no ato da inscrição, os seguintes documentos (nos casos em que forem cabíveis): Cópia da Ata de Fundação registrada em Cartório; Cópia do Cartão do CNPJ do órgão ou entidade; dentro de 10 (dez) dias após a Plenária.

DO RESULTADO

Art. 9.º Encerrada a votação e apuração “*in loco*”, a Comissão Eleitoral proclamará as entidades e movimentos sociais eleitos. A posse ocorrerá em Janeiro de 2020 em data posteriormente informada.

Art. 10 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Poços de Caldas.

Poços de Caldas, 21 de Outubro de 2019.

ANA PAULA CAMPOS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇOS DE CALDAS

COMISSÃO ELEITORAL PARA O BIÊNIO 2020/2021



FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS		
<input type="checkbox"/> CONSELHEIRO(A) TITULAR	<input type="checkbox"/> CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	
SEGMENTO REPRESENTATIVO		
<input type="checkbox"/> USUÁRIOS	<input type="checkbox"/> TRABALHADORES	<input type="checkbox"/> PRESTADORES
NOME COMPLETO: _____		
ENDEREÇO: _____		
MUNICÍPIO: POÇOS DE CALDAS/MG	TEL.: (35) _____	
E-MAIL: _____		
RG.: _____	CPF.: _____ - _____	

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
ENTIDADE: _____	
REPRESENTANTE LEGAL: _____	
RG.: _____	CPF.: _____
I.E.: _____	CNPJ.: _____
ENDEREÇO: _____	
MUNICÍPIO: POÇOS DE CALDAS/MG	TEL.: (35) _____
E-MAIL: _____	

O(A) REPRESENTANTE LEGAL NOMEIA POR MEIO DESTA ENTIDADE, O(A) CANDIDATO(A) ACIMA PARA REPRESENTAR A INSTITUIÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O BIÊNIO 2020/2021.

OS INDICADOS DEVERÃO TER TEMPO DISPONÍVEL PARA PARTICIPAR DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS. ENVIAR O OFÍCIO E A(S) FICHA(S) DE INSCRIÇÃO PELO(A) CANDIDATO(A), SENDO ESTA ENTREGUE NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO COM CÓPIA DO RG, CPF E COMPROVANTE DE ENDEREÇO.

Assinatura do Presidente ou Representante Legal

As fichas deverão ser completamente preenchidas sem rasura, em letra de forma ou digitada, conforme Regulamento